



(Processo nº. 56.054)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 474, DE 22 DE MAIO DE 2009

Altera o Código Tributário, para tributar, na forma que especifica, área de estacionamento de "shopping center", hipermercado e estabelecimento congêneres que onere o usuário pelo uso deste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 19 de maio de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008), no Anexo I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

11.	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES			%
11.01		11.01.01	(...)	
		(...)	(...)	
	(...)	11.01.05	Guarda e/ou estacionamento de veículos terrestres automotores em "shopping center", hipermercado e estabelecimento congêneres, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário.	5%

Art. 2º. O Código Tributário (Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 116-A. A Planta de Valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU terá acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a área do estacionamento para 'shopping center', hipermercado e estabelecimento congêneres que efetuar algum tipo de cobrança onerosa de seu estacionamento de veículos, próprio ou não, coberto ou não, aos usuários."

Art. 3º. O Poder Executivo, na área de sua competência, estabelecerá as formas de cálculo e arrecadação da tributação prevista nesta lei complementar, de forma que a sua aplicação se dê a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.



(Lei Complementar nº. 474/2009 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e nove (22/05/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de dois mil e nove (22/05/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa